ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVÊRNO

L E I nº 874 de 17 de Agosto de 1.995.

"Dá nova redação a dispositivo que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti , decreta e eu sanciono a seguinte, L E I:

ART.1º- O item II do Regimento constante do Anexo I da Lei nº 335/84,alterado pelo art.51 da Lei nº 429/87, e pela Lei nº 771/93,passa a viger com a seguinte redação:"II- O valor unitário do ponto a que se refere o item I corresponde a 0,005(cinco '

milésimo) do vencimento correspondente ao menor padrão do nível médio do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de São João de Meriti". **ART.2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º(primeiro) de Agosto de 1.995. **ART.3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Em 23.08.95

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
*** Prefeito Municipal ***